



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.218

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pitanga para o Exercício Financeiro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pitanga, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.871.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil reais), sendo do Executivo, seus Fundos e do Legislativo, R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais) e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, R\$ 2.671.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DO EXECUTIVO E SEUS FUNDOS

RECEITAS CORRENTES	25.918.326,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.887.966,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	39.680,00
RECEITA PATRIMONIAL	238.190,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	109.630,00
RECEITA INDUSTRIAL	2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	356.690,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.690.390,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	593.780,00
RECEITAS DE CAPITAL	670.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	390.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	280.000,00
SUBTOTAL	26.588.326,00



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

DEDUÇÃO RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-) 2.188.326,00

TOTAL 24.400.000,00

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA

RECEITAS CORRENTES	1.471.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.059.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00

TOTAL 1.471.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

1.274.455,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	725.850,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.058.791,40
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA	59.600,00
SECRETARIA DA FAZENDA	600.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNDEF	4.683.913,60
Outras Unidades da Secretaria	2.478.900,00
SECRETARIA OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
Fundo Municipal de Trânsito - FUNDATRAN	45.000,00
Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP	115.500,00
Outras Unidades da Secretaria	3.457.400,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
Fundo Municipal de Saúde	3.512.940,00
Outras Unidades da Secretaria	271.900,00
DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
Fundo Municipal Agropecuário - F.M.A.	1.084.000,00
Outras Unidades da Secretaria	50.500,00
SECRETARIA DE ESPORTES	326.700,00



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	204.400,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	139.000,00
Demais Unidades da Secretaria	1.143.850,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	266.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.580.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
SUBTOTAL EXECUTIVO	23.200.000,00
 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	 2.671.000,00
TOTAL GERAL	25.871.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 562 de 03 de dezembro de 1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado fundo no exercício de 2005 em R\$ 3.512.940,00 (três milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e quarenta reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reeditado pela Lei Municipal nº 1.093 de 04 de setembro de 2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, reeditado pela Lei Municipal nº 1.101 de 04 de novembro de 2002 que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 na importância de R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais);

IV - do Fundo Municipal Agropecuário - F.M.A., instituído pela Lei Municipal nº 1.109 de 20 de novembro de 2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 na importância de R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais);

V - do Fundo Municipal de Trânsito - FUNDATRAN, instituído pela Lei Municipal nº 1.130 de 30 de abril de 2003, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

VI - do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, instituído pela Lei Municipal nº 1.116 de 24 de dezembro de 2002, que fixa sua despesa para o exercício de 2005 na importância de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Art. 6º O Orçamento do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga**, criado pela Lei Municipal nº 1.012 de 22 de outubro de 2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2005 em R\$ 2.671.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica autorizado, não sendo computado para fins de limite que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto e ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10 Fica autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

Art. 11 O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12 Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 03 de dezembro de 2004.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal